



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

JULGAMENTO DE RECURSO – FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.480/2018

DO RECURSO:

Na data de 29/03/2019 a Licitante GOVERNANÇABRASIL S.A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, já qualificada no processo acima mencionado ingressou com recurso administrativo, em tempo hábil, perante a comissão licitatória alegando que:

- 1- A Empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA – ME apresentou em sua documentação, fase habilitação, falta de comprovação de sua representação nos autos do processo licitatório;
- 2 - Os atestados de capacidade técnica por ela apresentados, não comprovaram os requisitos mínimos exigidos para fins de habilitação.
- 3 - Por fim, requer, que seja julgado procedente o presente recurso e, por consequência, seja determinada a inabilitação da licitante da Hard Soft Informática Ltda – ME.

DA CONTRARRAZÃO DE RECURSO:

Na data de 05/04/2019 a Empresa Hard Soft Informática Ltda – ME, apresenta contra recurso, contrapondo alguns pontos alegados e justificando outros, sendo:

- 1- Primeiramente, alega, que a GOVERNANÇABRASIL S.A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS não é participante da licitação e que o Sr. Magnus Pilar de Rosso não possui legitimidade para representa-lo, pois a procuração anexada ao processo licitatório é outorgada por empresa diferente.
- 2- Justifica, a recorrida, com referência aos atestados de capacidade técnica apresentados que os mesmos cumprem com os requisitos do edital.
- 3- Justifica, ainda, que sua representação e legitimidade para participar no processo licitatório, também, estão de acordo com as exigências legais do edital.
- 4- Por fim, requer, que seja tornado sem efeito o recuso da recorrente.

DA DECISÃO:

Diante o exposto e considerando parecer jurídico, decide pela **Improcedência do recurso**, frente a análise realizada pela Comissão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

No que tange ao manifestado pela recorrida (Empresa Hard Soft Informática Ltda – ME), quanto à ilegitimidade recursal da Empresa recorrente (Governançabrasil S.A Tecnologia e Gestão em Serviços), esta comissão **decide** que a recorrente realmente não é legítima para postular e que o recurso deveria ter sido interposto pela Empresa Duetto Tecnologia Ltda., conforme foi reconhecido pela própria empresa em documento acostado aos autos em fls.225.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2019.

Eduardo Spode Venturini
Presidente

Rita de Cássia da Rosa Teixeira
Membro

Beatriz Gabriel Flores
Membro